

LEI Nº 1356/2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS E EXPOSITORES EM FEIRAS E EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIEGO VENDRAMIN, Prefeito Municipal de Guabiju, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam criados incentivos à participação das agroindústrias e expositores do Município em feiras e eventos de comercialização de produtos, como forma de divulgação do Município e suas potencialidades e incentivar desenvolvimento econômico local, que propiciará a geração de emprego e renda à população.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º O incentivo instituído por esta lei tem por objetivo desenvolver ações e políticas públicas de apoio ao processo de comercialização dos produtos dos agricultores e de empreendedores rurais locais em feiras e eventos do setor, de modo a agregar valor, gerar renda e trabalho no Município, com ações direcionadas para:

- I** - Apoiar a comercialização da produção agroindustrial em feiras e eventos locais, regionais e estaduais;
- II** - Qualificar e valorizar a produção local;
- III** - Estruturar redes de apoio à produção e consumo;
- IV** - Criar condições para o desenvolvimento do turismo rural;
- V** - Estabelecer estratégias de promoção e divulgação dos produtos;
- VI** - Criar espaços para os produtos em mercados institucionais;
- VII** - Desenvolver ações que visem o abastecimento local e a segurança alimentar.

CAPÍTULO III - DO BENEFICIÁRIO

Art. 3º Poderão ser beneficiários deste programa:

- I** - Agricultores Familiares de forma individual ou coletiva;
- II** - Microempresários e Microempreendedores individuais;
- III** – Expositores de produtos produzidos no município.

CAPÍTULO IV - DAS PARCERIAS

Art. 4º O programa pode definir parcerias com organizações dos agricultores familiares, de microempresários, de microempreendedores individuais, órgãos de governo, universidades, instituições de crédito, instituições de pesquisa e com outros segmentos afins, bem como constituir comissões e/ou contratar consultorias que visem à qualificação das ações.

CAPÍTULO V - DOS INCENTIVOS E OU BENEFÍCIOS

Art. 5º Visando à participação das agroindústrias e expositores em feiras e eventos de comercialização de produtos, o programa poderá oferecer globalmente, a título de incentivo ou benefício, os descritos a seguir:

I - Espaço em feiras e eventos: oportunizar a participação em feiras de produtores para venda direta e outras feiras e eventos que objetivam a divulgação e comercialização de produtos agroindustriais e outros do município;

§ 1º: O Município concederá o incentivo de até 50% no valor da locação dos espaços e estandes em feiras, por empreendimento ou compartilhados entre si, que será pago diretamente ao promotor do evento.

§ 2º: Para receber qualquer tipo de incentivo e/ou benefício previsto nesta Lei, o empreendimento tem que estar de acordo com a legislação vigente, no que diz respeito aos encargos e normas de produção e comercialização.

II - Material de publicidade e divulgação: apoio na elaboração de folder, vídeo, jornal, banner e outros materiais de divulgação e publicidade de forma coletiva dos produtos das agroindústrias e outros produzidos no município de Guabiju;

III - Apoio à formação de rede: apoiar a organização e integração de rede de produtores agroindustriais locais.

IV – Transporte: auxiliar no transporte de expositores e dos seus produtos, através de veículos próprios do município ou contratados para tal finalidade, visando viabilizar a participação em eventos em outros municípios.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DO BENEFICIÁRIO

Art. 6º Aos beneficiários desta proposta cabe:

I - Conhecer a proposta e os procedimentos para adesão;

II - Encaminhar proposta de adesão à Secretaria Municipal da Agricultura

III - Possuir documentos para enquadramento e legalização do empreendimento agroindustrial;

IV - Participar de eventos e capacitações propostos pela Secretaria Municipal da Agricultura, em parceria com entidades e associações afins;

V - Cumprir as normas e determinações definidas pela legislação municipal para legalização e funcionamento;

VI - Efetuar a venda legal da produção;

VII - Divulgar os produtos e o município de Guabiju junto aos consumidores e em todo e qualquer material publicitário.

CAPÍTULO VII – DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Art. 7º. À Secretaria Municipal da Agricultura cabe:

I - Apoiar e divulgar ações de incentivo aos microempreendedores agroindustriais e demais expositores de produtos do município;

II - Articular a inserção dos interessados em participar de feiras e eventos de comercialização de produtos através do programa municipal de incentivo;

III - Apoiar, através de suas ações de assistência técnica e extensão rural e de políticas públicas, a qualificação da produção destinada às agroindústrias;

IV - Executar as ações relativas a esta proposta.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A concessão dos incentivos e ou benefícios não isenta os beneficiários do cumprimento da legislação aplicável vigente.

Art. 9º. O não cumprimento das normas e procedimentos do programa levará o beneficiário ao descredenciamento.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto os dispositivos da presente Lei, principalmente no que se refere ao artigo 5º, que trata dos incentivos e benefícios.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guabiju, aos 16 dias do mês de agosto de 2017.

Diego Vendramin
Prefeito de Guabiju

Registre-se e publique-se

Neri Rosa da Silva
Secretário da Administração